

**RESOLUÇÃO AGERBA Nº 27, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.**

**(Publicada no DOE na edição de 12/10/2016)**

**Determina o cadastramento de toda a frota de veículos operadores do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado da Bahia.**

**A Diretoria da AGERBA em regime de colegiado, no uso de sua competência atribuída no Art. 7º, caput, do Decreto Estadual nº. 7.426, de 31 de agosto de 1998, de acordo com deliberação registrada na Ata nº 18/16, do dia 29 de setembro de 2016, conforme processo administrativo nº 0901.2016/013952,**

**Considerando que o Art. 5º da Lei Estadual nº 11.378/2009 estabelece que os serviços do STRIP serão operacionalmente planejados, coordenados, controlados, concedidos, permitidos, regulados e fiscalizados pela AGERBA,**

**Considerando que o artigo 49 do Decreto Estadual nº 11.832/2009, no seu § 3º, estabelece que a AGERBA definirá os tipos de veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, a periodicidade do registro cadastral veicular e de suas vistorias, a necessidade e o modo de sua baixa cadastral, a vida útil máxima veicular e a idade média máxima por subsistema, a necessidade e a apresentação periódica do plano de manutenção preventiva e corretiva veicular, a frota reserva e a disponibilidade interna de documentos e de equipamentos, inclusive de sanitários,**

**Considerando que a Lei Estadual nº 11.631/2009, que “dispõe sobre as taxas estaduais no âmbito do Poder Executivo Estadual, instituiu a Taxa de Poder de Polícia - TPP referente à inclusão ou substituição do tipo de equipamento”, a qual foi adequadamente atualizada através de decretos posteriores,**

**Considerando a necessidade de aperfeiçoar e manter o efetivo controle da frota operadora do STRIP, o qual só poderá ser implantado através do cadastramento total da frota,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Determinar o cadastramento de toda a frota de veículos operadores do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia.**

**Parágrafo único.** A determinação abrangerá todos os veículos, inclusive reservas, incorporados à frota operadora de cada concessionária ou permissionária de linhas dos Subsistemas Metropolitano, Estrutural, Regional e Rural e também os veículos das empresas autorizadas dos Serviços Especiais de Transporte / Licenças Especiais de Transporte, incorporados ao STRIP a partir de 31 de dezembro de 2009.

**Art. 2º.** Os veículos que, a partir da data de vigência da Lei nº 11.631/2009, ainda não estiverem inseridos no Cadastro da Frota Operadora do STRIP, sob a responsabilidade da Diretoria de Pesquisas Socioeconômicas da AGERBA, denominada simplesmente DPSE, mesmo estando vistoriados, deverão ser relacionados pela concessionária que os utilizam e ter o seu cadastramento solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

**§ 1º.** Pela inserção de cada veículo no Cadastro de Frota Operadora da AGERBA a concessionária ou autorizatória deverá recolher o valor estabelecido no ANEXO I da Lei Estadual nº 11.631/2009, de 30 de dezembro de 2009 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - item 3.1.11 - Inclusão ou Substituição do Tipo de Equipamento, devidamente atualizado através de Decretos Estaduais numerados subsequentes.

**§ 2º.** As concessionárias de linhas do STRIP e as autorizadas dos Serviços Especiais de Transporte que não protocolarem os seus pedidos de cadastramento de veículos no protocolo da AGERBA, no prazo estabelecido no artigo 2º desta Resolução, estarão sujeitas às sanções cabíveis na legislação, inclusive suspensão do registro cadastral geral ou simplificado pertinente.

**Art. 3º.** O pedido de inserção de veículos no Cadastro de Frota Operadora deverá ser recepcionado no protocolo da AGERBA contendo, obrigatoriamente, todos os seguintes documentos:

- a) **Requerimento dirigido ao Diretor Executivo da AGERBA;**
- b) **Cópia da Certidão de Registro Cadastral da requerente na AGERBA, dentro do período de vigência;**
- c) **Relação (I) contendo os veículos do requerente objeto do pedido de cadastramento, selecionados de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do artigo 1º, com campos específicos apresentando informações sobre: Placa Policial; Ano de Fabricação; nº de registro na**

**Comissão de Vistoria da AGERBA - COVIT; Tipo do Veículo; Subsistema onde opera ou tipo de Serviço Especial de Transporte que realiza;**

**d) Relação (II) contendo os veículos da requerente que se enquadram no Parágrafo Único do artigo 1º e que já foram cadastrados e inseridos no Cadastro de Frota Operadora da AGERBA, estando, portanto, isentos de novo cadastramento;**

**e) Relação (III) contendo os veículos da requerente incorporados à sua frota operadora em data anterior a 31/12/2009, os quais, portanto, não se enquadram no Parágrafo Único do artigo 1º, trazendo as mesmas informações mencionadas na alínea c, a qual será comparada com os registros já existentes na AGERBA;**

**Parágrafo único. Eventuais divergências encontradas entre os valores recolhidos pela concessionária ou autorizatária e o efetivo número de veículos apresentados para cadastro deverão ser comunicadas à requerente e corrigidas até a finalização do processo.**

**Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

**Art. 5º. Os casos omissos e eventuais situações de conflito decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidas pela Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA.**

**Art. 6º. Torna sem efeito a Resolução AGERBA nº 26, de 29 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de outubro de 2016.**

**Diretoria em Regime Colegiado, em 29 de setembro de 2016.**

**EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA**

**Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado.**